



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 560, DE 3 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre a criação do Hospital Regional de Cacoal como estrutura integrante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, estabelece suas competências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a criação da estrutura do Hospital Regional de Cacoal, no âmbito da Secretaria de Estado da Rondônia – SESAU.

Art. 2º. Compete ao Hospital Regional de Cacoal prestar serviços de saúde de média e alta complexidade nas seguintes áreas: clínica médica, clínica cirúrgica, assistência ambulatorial, assistência diagnóstica e assistência de emergência, visando o tratamento, a recuperação e manutenção da saúde do paciente, sendo que:

I – os atendimentos serão oferecidos de forma referenciada e regulada;

II – compreende para atendimento de referência as Regiões de Saúde adstritas de Ji-Paraná (Região Centro-Oeste), Cacoal (Zona do Café), Rolim de Moura (Zona da Mata), Vilhena (Cone Sul) e município do Vale do Guaporé;

III – as Regiões de Saúde atenderão a título de encaminhamento as pactuações contidas no Plano Diretor de Regionalização – PDR e Programação Pactuada e Integrada – PPI.

Art. 3º. O Hospital Regional de Cacoal fará referência ao Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro” para os procedimentos de alta complexidade.

Parágrafo único. Exaurida a amplitude de atendimento no âmbito desta referência será utilizada como alternativa as referências contidas no Programa de Tratamento Fora Domicílio – TFD.

Art. 4º. A estrutura organizacional básica será composta em nível de Diretoria, Assessoria, Instrumento e seus detalhamentos, compreendendo:

I – em nível de Direção Superior, o cargo de Diretor Geral;

II – em nível de atuação deliberativa, consultiva e normativa:

a) Conselho Gestor;

b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; e

c) Comissões de Éticas;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III – em nível de apoio e assessoramento:

a) Gabinete; e

b) Assessoria.

IV – em nível instrumental:

a) Diretoria Geral

b) Diretoria Executiva;

c) Gerência Administrativa;

d) Gerência de Farmácia hospitalar;

e) Gerência de Manutenção;

f) Gerência de Enfermagem;

g) Gerência Médica;

h) Gerência Técnica;

i) Gerência de Risco; e

j) Gerência de Fiscalização e Frequência.

Art. 5º. As despesas de custeio e manutenção desta unidade hospitalar serão oriundas do orçamento próprio da SESAU, por meio do Fundo Estadual de Saúde, fonte (100) e da contrapartida do Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde (09).

Parágrafo único. Tendo em vista que a criação do Hospital Regional de Cacoal obriga a adequação na Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009, bem como no Plano Plurianual vigente, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o orçamento do Fundo Estadual de Saúde, como forma de redefinir as ações do serviço de saúde no Estado de Rondônia.

Art. 6º. A competência departamental será disciplinada por Regimento Interno e regulamentada pelo Executivo Estadual.

Art. 7º. Os Cargos de Direção Superior do Hospital Regional de Cacoal são os constantes do Anexo único desta Lei Complementar, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2010, 122º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

Cargos de Direção Superior do Hospital Regional de Cacoal

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO
<b>Diretor Geral</b>	01	CDS-20
Assessor Especial I	04	CDS-17
Assessor Especial II	08	CDS-16
Assessor I	08	CDS-14
Chefe de Gabinete	01	CDS-13
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretária	04	CDS-10
<b>Diretor Executivo</b>	01	CDS-19
Assessor I	14	CDS-14
Secretária	02	CDS-10
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
<b>Diretor Clínico</b>	01	CDS-17
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretária	02	CDS-10
<b>Gerente de Enfermagem</b>	01	CDS-14
Secretária	02	CDS-10
Chefe de Núcleo de Enfermagem Clínica e Cirúrgica	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem, Urgência e Emergência	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Cirúrgica	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Ambulatorial	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem Materno e Infantil	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Enfermagem em UTI	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Controle de Material e Esterilização	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor II	02	CDS-13
<b>Gerente de Farmácia Hospitalar</b>	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Manipulação e Fracionamento de Dose	01	CDS-12
Secretária	02	CDS-10
Chefe de Núcleo de Nutrição Parenteral e Quimioterapia	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Medicamentos	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Material Penso	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor II	02	CDS-13
<b>Gerente de Administração</b>	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Atendimento ao Público	01	CDS-12
Chefe de Núcleo Administrativo	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Finanças, Tesouraria e Contabilidade	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Faturamento	01	CDS-12



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Chefe de Núcleo de Tombamento e Controle Patrimonial	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Transporte	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Arquivo Geral	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Gestão de Desenvolvimento de Pessoas	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Informática	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretária	02	CDS-10
Assessor II	04	CDS-13
<b>Gerente de Fiscalização e Frequência</b>	01	CDS-14
Chefe de Núcleo Operacional	01	CDS-12
Chefe de Núcleo Administrativo	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretária	02	CDS-10
Assessor II	02	CDS-13
<b>Gerente de Manutenção</b>	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Equipamentos Hospitalares e Manutenção	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Manutenção	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Manutenção Hidráulica e Predial	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Manutenção Elétrica e Eletrônica	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretária	02	CDS-10
Assessor II	02	CDS-13
<b>Gerente Técnico</b>	01	CDS-14
Chefe de Núcleo de Serviço Social	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Serviço de Nutrição	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Fisioterapia e Reabilitação	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Serviço de Diagnóstico	01	CDS-12
Chefe de Núcleo de Serviço de Ambulatório	01	CDS-12
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Secretária	02	CDS-10
Assessor II	02	CDS-13
<b>Gerente de Risco</b>	01	CDS-14
Secretária	01	CDS-10
Chefe de Equipe I	02	CDS-12
Chefe de Equipe II	02	CDS-11
Assessor Especial II	02	CDS-13
<b>TOTAL</b>	<b>154</b>	<b>-</b>